

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024 – TJAM
EM RESPOSTA A DILIGÊNCIA HABILITAÇÃO

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Prezados Senhores

A empresa, ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 34.294.555/0001-05, por intermédio de seu representante legal, em resposta:

Gostaríamos de esclarecer que, nesse momento, nossa empresa NÃO está mais enquadrada com EPP, conforme se observa no Balanço Financeiro de 2023, no entanto, por um equívoco foi selecionado a opção ME/EPP no sistema. Visto que até o momento de participação do certame que teve sua abertura no dia 07/03/2024, não tínhamos posse do balanço do ano de 2023 fechado, como pode ser verificado no mesmo.

Cabe ressaltar que, isso se torna evidente no presente certame onde não utilizamos nenhum lance de desempate, nos mantendo com nosso preço inicialmente ofertado sem qualquer benefício destinados às empresas EPP.

Contudo, acreditamos ter esclarecido esse equívoco como mero erro formal sempre prejuízo ao Erário e aos demais licitantes.

Grato,

Manaus-AM, 29 de maio de 2024.

ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Eduardo Henrique Rosseti Paes
Sócio/Diretor Administrativo
CPF: 939.866.452-68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos na área de execução, direção e prestação de serviços técnicos, de um lado **ELP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ N°: **34.294.555/0001-05**, através de ser representante legal o senhor **EDUARDO HENRIQUE ROSSETI PAES**, inscrito no CPF sob o número **939.866.452-68**, Carteira de Identidade número **21959820** SSP/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

E outro lado, **LUIZ PAULO GABRIEL LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus, a Rua Mogi Mirim, n° 51 – bairro Alvorada, CEP: 69043-200, ENGENHEIRO CIVIL, com o RG n° **25979990** e CPF n° **013.943.262-03**, número e inscrição no **CREA 30720AM**, **RNP: 0418418934**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços para desempenho como Responsável Técnico na especialidade de Engenheiro Civil.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato, terá início no momento da assinatura deste instrumento por ambas as partes e de comum acordo, e findará após 1 (um) ano de sua devida assinatura.

A jornada de trabalho a ser exercida pelo **CONTRATADO**, será de 04 (quatro) horas diárias, compreendendo 20 (vinte) horas semanais, da seguinte forma:

Dias	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Horário	13:00 às 17:00				

§ 1º. Findo o prazo estipulado, o contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio da outra parte.

§ 2º. Ao final deste prazo, o contrato poderá ser renovado, por igual ou inferior período.

CLAUSULA 3ª – DA REMUNERAÇÃO

Os honorários dos serviços acima descritos face ao mandato técnico que foi outorgado a **CONTRATANTE**, obriga-se a pagar a importância de 04 (quatro) salários-mínimos vigentes (R\$ 5.208,00), que serão pagos mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

O pagamento devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** será realizado preferencialmente via PIX, tendo como comprovação de pagamento o comprovante de transação realizada, em conta bancária a ser definida pelo **CONTRATADO**.



CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- I. Prestar com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
- II. Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;
- III. Fornecer as notas fiscais referentes aos pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE**;
- IV. **QUANDO COUBER**, responsabilizar-se pelos atos e omissões praticados por seus subordinados, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE** ou terceiros;
- V. **QUANDO COUBER**, arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;
- VI. Arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos de legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato;
- VII. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;
- VIII. Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços;
- IX. O **CONTRATADO**, não se responsabilizará por serviços executados por terceiros, desde que não esteja previamente acordado com ele, ou sem a sua integral supervisão, seja *in loco*, ou de forma remota.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;
- II. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato.
- III. Comunicar imediatamente o **CONTRATADO** sobre eventuais reclamações feitas contra seus subordinados, assim como sobre danos por eles causados;



IV. Arcar com as eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos de legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato.

V. Quando couber, fornecerá mão-de-obra técnica qualificada;

VI. Quando couber, providenciará os meios e os equipamentos necessários à correta execução dos serviços relacionados à responsabilidade técnica do objeto do Contrato;

VII. Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avisem previamente à outra parte, de acordo com os prazos seguintes:

- I. Se a remuneração pela prestação dos serviços for fixada por mês ou mais, com antecedência de 8 (oito) dias;
- II. Se a remuneração pela prestação dos serviços for fixada por semana ou quinzena, com antecedência de 04 (quatro) dias;
- III. Se o prazo do contrato for menor que 07 (sete) dias, na véspera.

§ 1º. A rescisão sem justa causa por parte do **CONTRATADO** não retira dele o direito ao recebimento de retribuição vencida, porém sujeita-o ao pagamento de perdas e danos ao **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão aplicáveis os prazos fixados nesta cláusula às rescisões por justa causa.

§ 3º. A rescisão com justa causa, realizada por qualquer uma das partes, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento das retribuições já vencidas.

§ 4º. A rescisão com justa causa por parte do **CONTRATANTE** obriga a devolução, pelo **CONTRATADO**, dos eventuais valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE

O referido contrato somente poderá ser reajustado de acordo com o aumento do salário-mínimo.

CLÁUSULA 8ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviço, extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I. Morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;

II. Conclusão do serviço;

III. Rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

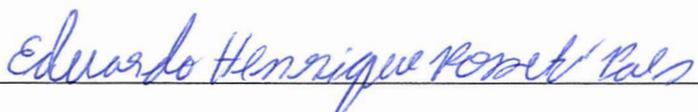
Parágrafo único: Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pelo **CONTRATADO** sem justo motivo, ele terá direito a exigir da **CONTRATANTE** a declaração de que o contrato está findo.

CLÁUSULA 8ª – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, ensejará sua imediata rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da última retribuição mensal atualizada, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de cumprimento do contrato, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

DECLARAÇÕES FINAIS: E por estarem assim, de pleno acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, as partes contratantes o assinam com duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Manaus, 18 de junho de 2021



ELP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EDUARDO HENRIQUE ROSSETI PAES
Sócio Administrador



LUIZ PAULO GABRIEL LIMA DOS SANTOS
CREA 30720M

Testemunha 1

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos na área de execução, direção e prestação de serviços técnicos, de um lado **ELP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ Nº: **34.294.555/0001-05**, através de ser representante legal o senhor **EDUARDO HENRIQUE ROSSETI PAES**, inscrito no CPF sob o número **939.866.452-68**, Carteira de Identidade número **21959820** SSP/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

E outro lado, **LUIZ PAULO GABRIEL LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus, a Rua Mogi Mirim, nº 51 – bairro Alvorada, CEP: 69043-200, **ENGENHEIRO CIVIL**, com o RG nº **25979990** e CPF nº **013.943.262-03**, número e inscrição no **CREA 30720AM**, **RNP: 0418418934**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços para desempenho como Responsável Técnico na especialidade de Engenheiro Civil.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato, terá início no dia 19/06/2022, com tempo indeterminado para seu encerramento.

A jornada de trabalho a ser exercida pelo **CONTRATADO**, será de 04 (quatro) horas diárias, compreendendo 20 (vinte) horas semanais, da seguinte forma:

Dias	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Horário	13:00 às 17:00				

CLAUSULA 3ª – DA REMUNERAÇÃO

Os honorários dos serviços acima descritos face ao mandato técnico que foi outorgado a **CONTRATANTE**, obriga-se a pagar a importância de 04 (quatro) salários-mínimos vigentes (R\$ 5.208,00), que serão pagos mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

O pagamento devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** será realizado preferencialmente via PIX, tendo como comprovação de pagamento o comprovante de transação realizada, em conta bancária a ser definida pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- I. Prestar com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
- II. Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;
- III. Fornecer as notas fiscais referentes aos pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE**;
- IV. QUANDO COUBER, responsabilizar-se pelos atos e omissões praticados por seus subordinados, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE** ou terceiros;
- V. QUANDO COUBER, arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;
- VI. Arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos de legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato;
- VII. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;
- VIII. Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços;
- IX. O **CONTRATADO**, não se responsabilizará por serviços executados por terceiros, desde que não esteja previamente acordado com ele, ou sem a sua integral supervisão, seja *in loco*, ou de forma remota.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;
 - II. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato.
 - III. Comunicar imediatamente o **CONTRATADO** sobre eventuais reclamações feitas contra seus subordinados, assim como sobre danos por eles causados;
- 

IV. Arcar com as eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos de legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato.

V. Quando couber, fornecerá mão-de-obra técnica qualificada;

VI. Quando couber, providenciará os meios e os equipamentos necessários à correta execução dos serviços relacionados à responsabilidade técnica do objeto do Contrato;

VII. Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avisem previamente à outra parte, de acordo com os prazos seguintes:

- I. Se a remuneração pela prestação dos serviços for fixada por mês ou mais, com antecedência de 8 (oito) dias;
- II. Se a remuneração pela prestação dos serviços for fixada por semana ou quinzena, com antecedência de 04 (quatro) dias;
- III. Se o prazo do contrato for menor que 07 (sete) dias, na véspera.

§ 1º. A rescisão sem justa causa por parte do **CONTRATADO** não retira dele o direito ao recebimento de retribuição vencida, porém sujeita-o ao pagamento de perdas e danos ao **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão aplicáveis os prazos fixados nesta cláusula às rescisões por justa causa.

§ 3º. A rescisão com justa causa, realizada por qualquer uma das partes, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento das retribuições já vencidas.

§ 4º. A rescisão com justa causa por parte do **CONTRATANTE** obriga a devolução, pelo **CONTRATADO**, dos eventuais valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE

O referido contrato somente poderá ser reajustado de acordo com o aumento do salário-mínimo.

CLÁUSULA 8ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviço, extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. Morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;
- II. Conclusão do serviço;
- III. Rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

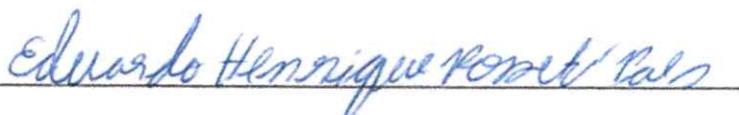
Parágrafo único: Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pelo **CONTRATADO** sem justo motivo, ele terá direito a exigir da **CONTRATANTE** a declaração de que o contrato está findo.

CLÁUSULA 8ª – DO DESCUMPRIMENTO

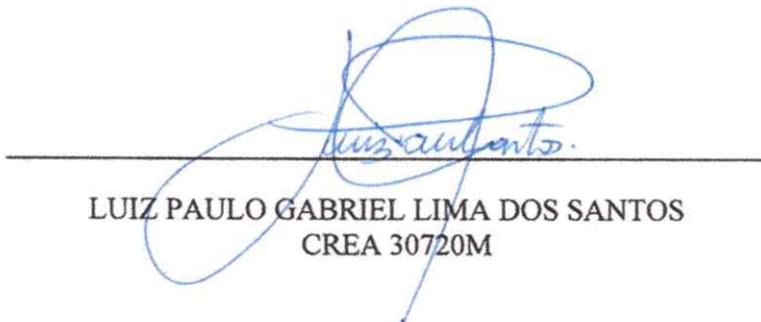
O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, ensejará sua imediata rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da última retribuição mensal atualizada, abatida proporcionalmente conforme o tempo restante de cumprimento do contrato, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

DECLARAÇÕES FINAIS: E por estarem assim, de pleno acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, as partes contratantes o assinam com duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Manaus, 18 de junho de 2022



ELP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EDUARDO HENRIQUE ROSSETI PAES
Sócio Administrador



LUIZ PAULO GABRIEL LIMA DOS SANTOS
CREA 30720M